



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 262, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

**Altera parte da Estrutura Administrativa para criar cargos comissionados e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Lei Complementar nº 133, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo e incisos:

“Art. 85-C. Compete ao Assessor Funerário:

- I – supervisionar o registro de jazigos do Município de Bom Jardim/RJ;
- II – Controlar documentos e arquivos referentes à administração dos cemitérios municipais;
- III – Acompanhar e oficiar em processos administrativos referentes aos cemitérios municipais;
- IV – Inspeccionar e fiscalizar o uso e ocupações dos cemitérios municipais;
- V – executar outras tarefas correlatas ao cargo, determinadas pelo superior imediato.”

Art. 2º Fica criado 04 (quatro) cargos em comissão de Assessor Funerário, símbolo DAS-2, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com as atribuições dispostas no art. 1º desta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao remanejamento das dotações orçamentárias vigentes para atender as despesas decorrentes desta lei complementar, bem como proceder à suplementação de dotação, atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 04 DE JUNHO DE 2019.**

  
**ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

